

ESTATUTOS

Junho 2016

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA ENERGIA
APE

COMITÉ MEMBRO DE PORTUGAL
NO
CONSELHO MUNDIAL DA ENERGIA

UTILIDADE PÚBLICA

Por despacho de 27 de Julho de 1989, nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de Utilidade Pública a CNP-CME - Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial da Energia, actualmente Associação Portuguesa da Energia-APE. Esta declaração foi publicada no Diário da República, II Série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1989.

Tendo a Conferência Mundial da Energia alterado a sua denominação para Conselho Mundial da Energia, a Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial da Energia, associação privada sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de 20 de Junho de 1988, representante de Portugal naquele organismo internacional, passa a denominar-se Associação Portuguesa da Energia — A. P. E., regendo-se pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

ARTIGO 1.º (Designação da Associação)

A Associação adopta a denominação de Associação Portuguesa da Energia — A. P. E.

ARTIGO 2.º (Sede da Associação)

A Associação tem a sua sede na Avenida Cinco de Outubro, número duzentos e oito, na freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º (Forma e lei aplicável)

- 1 - A Associação assume a forma de pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e está reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.
- 2 - A Associação rege-se pela lei geral, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

ARTIGO 4.º (Objecto da Associação)

A Associação tem por objecto contribuir para:

- a reflexão sobre as matérias ligadas à evolução do sector energético num contexto de desenvolvimento sustentável em mercados concorrenciais;
- a concretização de acções que visem a dinamização e consolidação do papel do sector energético na economia e na qualidade de vida em Portugal.

Para o efeito deverá, nomeadamente:

- 1 - Representar Portugal no Conselho Mundial da Energia.
- 2 - Promover e/ou participar em estudos ligados ao sector energético no quadro de referência de um desenvolvimento sustentável em Portugal.
- 3 - Para a prossecução do seu objecto a Associação propõe-se desenvolver as seguintes acções:
 - a) Realizar estudos e desenvolver as acções necessárias à participação e representação portuguesa nas actividades do Conselho Mundial da Energia, nomeadamente a realização de sessões deste Conselho em Portugal;
 - b) Promover, no nosso País, a difusão dos resultados das actividades mencionadas em a) e das recomendações do Conselho Mundial da Energia, cooperando com os departamentos do Estado, as empresas públicas e demais entidades, públicas ou privadas, interessadas no sector energético;
 - c) Colaborar na concretização dos objectivos do Conselho Mundial da Energia, recolhendo, tratando e fornecendo todas as informações que lhe forem pelo mesmo solicitadas, sendo as de natureza estatística em estreita articulação com o INE, ou outras entidades com competência para produção de estatísticas;
 - d) Organizar encontros, seminários e outras manifestações com interesse para os vários intervenientes nos mercados da energia;

- e) Efectuar estudos sobre quaisquer assuntos relacionados com a cadeia de valor dos produtos e serviços energéticos;
- f) Diagnosticar as necessidades de formação no sector e promover ou apoiar acções visando à sua satisfação;
- g) Estabelecer relações e associações com organizações estrangeiras ou internacionais que prossigam o mesmo fim;
- h) Consolidar a relação e a dimensão internacional na abordagem das questões energéticas, no quadro de um desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º (Categoria de Associados)

- 1 - A Associação integra membros interessados nos objectivos da Associação, repartidos em 3 categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos.
- 2 - Podem ser admitidos como associados efectivos quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que preencham as qualificações em alguma das quatro classes em que se dividem:
 - Classe A - pessoas singulares de nacionalidade portuguesa de reconhecida competência no domínio da energia e da sua ligação com as áreas da economia e/ou do ambiente;
 - Classe B - pessoas colectivas de agrupamentos profissionais, universidades, associações, confederações e comissões de carácter científico, técnico ou económico com interesse no domínio da energia e da sua ligação com as áreas da economia e/ou do ambiente;
 - Classe C - empresas industriais ou comerciais, públicas ou privadas;
 - Classe D - organismos do Estado, organismos autónomos e autarquias locais.
- 3 - Podem ser admitidas como associados honorários as pessoas singulares que tiverem prestado relevantes serviços ou que se tiverem distinguido nos domínios referidos no número anterior.
- 4 - Podem ser admitidas como associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tiverem prestado à Associação contributo cultural, financeiro ou patrimonial de relevante valor.
- 5 - É permitida a acumulação na mesma pessoa das várias categorias de Associado.

ARTIGO 6.º (Admissão dos Associados)

- 1 - A admissão dos associados efectivos carece de aprovação da Direcção.

- 2 - A qualidade de associado honorário ou benemérito adquire-se por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta devidamente fundamentada da Direcção.

ARTIGO 7.º
(Exoneração ou perda da qualidade de Associado)

- 1 - A qualidade de associado é retirada em caso de não cumprimento dos deveres ou obrigações estatutárias e é determinada por proposta da Direcção à Assembleia Geral.
- 2 - A qualidade de Associado perde-se pela manifestação deste em não pertencer à Associação, devendo este facto ser comunicado aos restantes associados pela Direcção.

ARTIGO 8.º
(Direitos dos Associados)

- 1 - Constituem direitos gerais dos associados:
- a) Participar nas actividades da Associação e utilizar as suas instalações, de acordo com as condições previstas nos estatutos ou nos regulamentos e directivas internas;
 - b) Propor a realização de actividades e outras acções que visem prosseguir o objecto da Associação;
 - c) Recorrer dos actos da Direcção para a Assembleia Geral;
 - d) Ser informado pela Associação sobre as actividades a desenvolver.
- 2 - São direitos dos associados efectivos:
- a) Tomar parte na Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto;
 - b) Propor a admissão de associados;
 - c) Convocar a Assembleia Geral por proposta de, pelo menos, dez por cento dos associados;
 - d) Eleger ou ser eleito para cargos sociais.
- 3 - Os direitos referidos no número anterior só podem ser exercidos pelos associados que tenham as quotas em dia.
- 4 - Os associados que sejam pessoa colectiva só poderão, nessa qualidade, ser eleitos para os órgãos sociais na pessoa de um representante por eles designado, sem prejuízo da sua substituição durante a vigência do respectivo mandato.
- 5 - Os representantes dos associados colectivos e os associados individuais não poderão exercer mais do que três mandatos consecutivos para um mesmo órgão.

ARTIGO 9.º
(Deveres dos Associados)

- 1 - São deveres dos Associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Pagar pontualmente a quota;
 - c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos, salvo recusa fundamentada;

- d) Colaborar na realização do objecto da Associação e colaborar com a Direcção nos projectos e programas a desenvolver.

2 - Os associados honorários ou beneméritos não estão sujeitos ao pagamento de jóia ou quota.

CAPITULO III **Órgãos Associativos**

Secção 1 **Disposições Gerais**

ARTIGO 10.º **(Órgãos Associativos)**

1 - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2 - Para além dos órgãos previstos no número anterior, pode a Direcção instituir o cargo de Secretário Executivo e podem ser criadas comissões permanentes ou temporárias para estudar temas específicos com interesse para a Associação, nomeadamente no âmbito da sua representação no Conselho Mundial da Energia.

ARTIGO 11.º **(Duração do mandato)**

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos da Associação é exercido a título gratuito, salvo os casos previstos no art.º 29.º, sendo a sua duração de 3 anos.
- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar quinze dias após a eleição.
- 3 - Quando as eleições ou a tomada de posse não sejam realizadas antes do triénio, considera-se prorrogado o mandato dos anteriores membros até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

ARTIGO 12.º **(Incompatibilidade)**

Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação desempenhar simultaneamente mais de um cargo nesses órgãos.

ARTIGO 13.º **(Registo das deliberações)**

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quando respeitem à reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II **Órgãos Associativos**

Sub-Secção 1
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2 - Na sua falta ou impedimento o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 3 - Na falta ou impedimento do vice-presidente ou de qualquer outro membro da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos, que cessarão as funções no final dos trabalhos relativos à respectiva sessão.

ARTIGO 16.º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, nomeadamente:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais;
- b) Decidir sobre recursos relativos aos actos eleitorais;
- c) Divulgar os resultados eleitorais;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação;
- e) Aprovar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir e orientar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas das sessões juntamente com os demais membros da mesa.

ARTIGO 18.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar anualmente as linhas fundamentais de actuação da Associação, o plano de actividades e o orçamento proposto pela Direcção;
- b) Eleger e destituir, por voto secreto, a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outorgar a qualidade de associado benemérito ou honorário;
- e) Deliberar sobre aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, ou autorizar a Direcção a fazê-lo;
- f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- g) Aprovar o regulamento eleitoral;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e estabelecer qual o destino dos bens;
- i) Aplicar a pena de demissão;
- j) Fixar o valor da jóia e quotas;
- l) Deliberar sobre os recursos referidos na alínea b) do artigo 16.º;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos associativos entendam dever submeter à sua apreciação, desde que conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até ao dia trinta e um de Março, para discussão e votação do relatório e contas referentes ao exercício anterior e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Anualmente, até ao dia trinta de Dezembro, para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento do ano seguinte;
 - c) No prazo de 15 dias antes do final do mandato dos órgãos associativos, para a eleição dos respectivos membros.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, depois de convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos Corpos Sociais, ou por requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para apreciar e votar qualquer alteração estatutária; se a Assembleia se realizar por requerimento de sócios, os requerentes deverão estar representados na Assembleia, sem o que não serão discutidas nem votadas as alterações propostas.

ARTIGO 20.º
(Convocação da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou, nos seus impedimentos, por um seu substituto com, pelo menos, vinte dias de antecedência.
- 2 - A convocatória é feita por meio de afixação da respectiva convocatória na sede da Associação e da expedição de aviso postal para cada sócio com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data da reunião, com a indicação da ordem de trabalhos, hora, data e local da reunião.

- 3 - As reuniões das Assembleias Eleitorais devem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
- 4 - A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção do requerimento, devendo a convocatória ser efectuada no máximo vinte dias após a entrega do requerimento.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento e Quorum)

- 1 - As sessões da Assembleia Geral terão início à hora marcada, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados.
- 2 - No caso da sessão da Assembleia Geral não se ter realizado à hora marcada por falta de quorum exigido no número anterior, a sessão terá início trinta minutos depois com a presença de qualquer número de Associados.
- 3 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.
- 4 - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b) e g) do art.º 18.º só serão válidas desde que tenham obtido o voto favorável de dois terços dos votos expressos dos associados presentes.
- 5 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 6 - As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
- 7 - Cada associado da Classe A dispõe de um voto e os das restantes classes de um número de votos proporcional à quota respectiva, com um mínimo de dez votos e um máximo limitado a vinte e cinco por cento do número total de votos possíveis.
- 8 - Cada associado poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Sub-Secção II
Direcção

ARTIGO 22.º
(Constituição da Direcção)

- 1 - A Direcção é o órgão responsável pela gestão permanente da Associação e terá a composição seguinte:
 - a) Um Presidente, dois, quatro ou seis Vice-Presidentes, um Director Executivo e um Tesoureiro;ou, em alternativa,
 - b) Um Presidente, três, cinco ou sete Vice-Presidentes e um Tesoureiro.
- 2 - A Direcção pode constituir uma Comissão Executiva integrando o Presidente, um Vice-Presidente e o Director Executivo.

- 3 – No caso da alínea b) do nº 1, a Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, para coadjuvar os trabalhos da Direcção e assegurar a gestão corrente da Associação.

ARTIGO 23.º
(Reuniões da Direcção)

- 1 - A Direcção da Associação reúne sempre que o julgar conveniente por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez em cada três meses.
- 2 - A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria dos membros presentes.
- 4 - Às reuniões da Direcção podem assistir por direito próprio o Presidente da mesa da Assembleia Geral e um membro do Conselho Fiscal, não dispondo porém de direito de voto.

ARTIGO 24.º
(Competência da Direcção)

- 1 - Compete à Direcção gerir a Associação incumbindo-lhe especialmente:
 - a) Organizar internamente a Associação;
 - b) Promover e organizar actividades que se mostrem convenientes à prossecução do objecto da Associação;
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Aprovar a admissão dos associados efectivos;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
 - g) Discutir, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades;
 - h) Assegurar a representação da Associação no Conselho Mundial da Energia;
 - i) Fomentar o estabelecimento de relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais e estabelecer com elas as formas de cooperação consentâneas com o seu objecto;
 - j) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
 - 1) Deliberar sobre a aplicação e destino do excedente;
 - m) Organizar e assegurar o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros;
 - n) Contratar e gerir o pessoal afecto à Associação;
 - o) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutos e regulamentos internos, bem como das deliberações dos outros órgãos sociais;
 - p) Criar comissões permanentes ou temporárias conforme previsto no número dois do art.º 10º
 - q) Deliberar sobre qualquer matéria que não seja da competência específica dos outros órgãos sociais.

- 2 - A Direcção poderá delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes para a prática de actos da sua competência, podendo igualmente constituir procuradores e delegar poderes no Secretário Executivo.

ARTIGO 25.º
(Competência do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete nomeadamente;

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Assinar todos os documentos de receitas e despesas, bem como as actas próprias da Direcção;
- c) Proceder a despacho de todos os assuntos normais de expediente da Associação, bem como os que careçam de solução urgente, submetendo estes à consideração da Direcção na reunião seguinte;
- d) Solicitar a presença nas reuniões da Direcção de qualquer associado, outra pessoa ou entidade que considere de interesse, que não disporá do direito de voto;
- e) Fixar, em conjunto com os vice-presidentes, a remuneração mensal do Director Executivo e do Tesoureiro, bem como do Secretário Executivo, quando aplicável.

ARTIGO 26.º
(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes da Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as tarefas que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO 27.º
(Competência do Director Executivo)

1 - Compete ao Director Executivo:

- a) Elaborar e propor o plano de actividades, assim como coordenar a sua execução;
- b) Exercer qualquer outra actividade que a Direcção lhe atribuir;
- c) Orientar, dirigir e fiscalizar todos os serviços da Associação;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, lavrando as respectivas actas.

2 - O Director Executivo poderá delegar, com prévio conhecimento do Presidente, algumas das atribuições referidas no número anterior.

ARTIGO 28.º
(Competência do Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar, conjuntamente com um Membro da Comissão Executiva, as autorizações de pagamento e as guias de receitas;

c) Supervisar os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 28.º-A
(Funções e mandato do Secretário Executivo)

1 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Assegurar a gestão corrente da Associação e dirigir os respectivos serviços;
- b) Preparar e propor o plano de actividades, assim como coordenar a sua execução;
- c) Assegurar a comunicação das deliberações da Direcção aos Associados e aos membros dos demais Órgãos Estatutários;
- d) Exercer qualquer outra actividade que a Direcção lhe atribuir e praticar actos de representação nos termos do respectivo mandato ou procuração;
- e) Assistir e secretariar as reuniões da Direcção, preparando as agendas de trabalhos e lavrando as respectivas actas.

2 - O mandato do Secretário Executivo terá a mesma duração que o da Direcção que o nomear.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

Às funções exercidas pelo Director Executivo e Tesoureiro poderão ser atribuídas remunerações mensais.

ARTIGO 30.º
(Modo de obrigar a Associação)

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.
- 2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou do Secretário Executivo.
- 3 - O Presidente tem competência para delegar as suas funções noutro membro da Direcção, à sua escolha.

Sub-Secção III
Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º
(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar financeiramente a Associação, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer fiscalização sobre a escrita e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente, e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a sua convocação;
- e) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- f) Propor reuniões extraordinárias com a Direcção para discussão de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 33.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
- 2 - O Presidente pode solicitar a presença, nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, de qualquer associado, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.
- 3 - É aplicável ao Conselho Fiscal, com as devidas adaptações, o disposto no art.º 23.º n.º 2.

CAPÍTULO IV
Receitas e Despesas

ARTIGO 34.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As doações, heranças e legados;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) Donativos, subsídios e outras receitas eventuais;
- e) As receitas de publicações, cursos, seminários ou de quaisquer outras actividades promovidas pela Associação.

ARTIGO 35.º
(Despesas)

São despesas da Associação:

- a) Todos os encargos inerentes ao seu funcionamento;
- b) Outros encargos resultantes da constituição de comissões de estudo;
- c) Os encargos inerentes à aquisição de bens móveis ou imóveis destinados à realização dos fins da Associação;
- d) As quotas e outros encargos, nomeadamente os inerentes à participação da Associação no Conselho Mundial da Energia.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 36.º
(Tribunal Competente)

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da Comarca de Lisboa o único competente para dirimir quaisquer litígios emergentes dos actos sociais, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 37.º
(Resolução de casos omissos)

- 1 - Os casos considerados omissos nos estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, com excepção dos de reconhecida urgência, cuja resolução caberá à Direcção, que dela dará conhecimento ao presidente da mesa da Assembleia Geral a fim de ser apreciada na Assembleia Geral imediata.
- 2 - No caso de inexistência de listas de candidatos aos órgãos associativos, uma comissão constituída pelos presidentes da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção apresentará, no prazo de trinta dias, as necessárias listas.

ARTIGO 38.º
(1.ª Reunião da Assembleia Geral)

A primeira reunião da Assembleia Geral para eleição dos órgãos associativos e fixação da jónia e das quotas realiza-se 30 minutos após o acto de assinatura da escritura notarial.

ARTIGO 39º
(Alteração de Estatutos)

- 1 - Tendo em conta o disposto no nº 5 do Artº 21º ,as alterações de estatutos entram em vigor após o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis.
- 2 - No caso de haver lugar à alteração da configuração dos órgãos associativos, apenas haverá lugar a procedimento eleitoral subsequente se:
 - a) se verificar alteração em pelo menos dois desses órgãos;
 - b) se verificar um aumento da respectiva dotação.
- 3 - No caso de não se verificarem as circunstâncias referidas em a) e b) do número anterior, o provimento do cargo alterado far-se-á por cooptação, pelos titulares do órgão em causa, durante o mandato em curso, sendo ratificado em Assembleia Geral ordinária seguinte.